



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Nº 0418

TÍTULO DE AFORAMENTO

Eu, JOSÉ ORLANDO FREIRE

Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber que tendo GRACILENE FERREIRA DA SILVA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente em DISTRITO NOVO HORIZONTE,
IPIXUNA DO PARÁ, satisfeito as condições estatuidas para a concessão do aforamento que lhe
foi concedido pela Lei Municipal nº 0105 de 10 de ABRIL de 2000
de um lote de terras pertencente ao Patrimônio Municipal de Ipixuna do Pará, situado à RUA SÃO
JOSÉ, DISTRITO NOVO HORIZONTE, IPIXUNA DO PARÁ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
deste município, medindo 20 M (VINTE METROS) metros de largura
ou frente, por 30 M (TRINTA METROS) de comprimento e
20 M (VINTE METROS) ditos pelo seu travessão de fundos.
formando uma área de 600 M² metros quadrados, limitando-se
pelo lado direito com VICENTE ALMEIDA DE LIMA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e pelo lado esquerdo com AVENIDA AUGUSTO MAIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e pelos fundos com QUEM DE DIREITO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e encontrando-se preenchidas todas as formalidades legais exigidas pela Legislação Municipal, fica-
lhe concedido o aforamento do mencionado lote de terras, com todas as dimensões constantes aci-
ma, na forma da supracitada Lei Municipal nº 0105/2000, mediante as cláusulas
e condições seguintes:

1ª - Sujeitar-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao pagamento dos respectivos foros, TAXAS
E DEMAIS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI E CONSIGNADAS NA LEI orçamentária do mu-
nicípio;

2ª - Submeter-se ao pagamento prévio, em caso de venda ou de qualquer tipo de alienação, dos
lotes aforados, do laudemio correspondente a 10 % (DEZ POR CENTO),
sobre o valor da alienação, e demais emolumentos, sob pena de nulidade pra e simples da transação
e multa a quem lavrar a escritura, na base de 10% sobre o seu valor;

3ª - Responder em juízo, por si, seus sucessores e herdeiros, pelo pagamento dos impostos devi-
dos, sua dívida ativa e suas cominações, não podendo invocar em seu favor, sua prescrição, corren-
do por sua conta todas as despesas e custas originárias da ação que por ventura se tornar necessá-
ria;

4ª - Incorrer na pena de comisso, perdendo não só o domínio útil e respondendo por todas as
demais cominações, se deixar de pagar a Prefeitura Municipal os impostos devidos durante três (03)
anos ou descumprir uma das cláusulas aqui estabelecidas;

5ª - A não alienar por qualquer forma, permutar, hipotecar ou doar o terreno aforado sem a com-
petente licença do senhorio direto, no caso a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ
que poderá exercer o direito de opção, sob pena de nulidade da alienação e
pagamento da multa de 10% sobre o valor atribuído;

7ª - A cumprir e obedecer as leis municipais pertinentes a matéria e todas as demais, inclusive a perda do aforamento com a reversão do terreno aforado ao Patrimônio Municipal.

Dado e passado nesta cidade de IPIXUNA DO PARÁ - PA
aos 27 dias do mês de JUNHO de 2003


João Carlos
Prefeito Municipal

Graciele Ferraz dos Santos
Concessionário

Secretário de Administração
José Durandir Teixeira
CPF 125 552 232-15
Sec. de Administração
Port 008/01